



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

LUCIENE MARIA PEREIRA
Secretária de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do PrefeitoPg 01/14
- Atos da AdministraçãoPg 14/18
- Atos da EducaçãoPg 18/21

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XIII – Nº 2668 Quarta - Feira, 21 de Dezembro de 2022



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

DECRETO Nº 3.596 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 1.653, de 05 de junho de 2006, que criou o Parque Natural Municipal da Araponga, para atender ao que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a redação do Decreto nº 1.653, de 05 de junho de 2006, que declarou como Parque Natural Municipal da Araponga, para incluir novo Memorial Descritivo da área que integra a UC tendo em vista a adequação do limite a base cartográfica oficial do estado do Rio de Janeiro (escala 1:25.000 da SEAS/IBGE) e ao limite municipal oficial da Fundação CEPERJ; e incluir outros dispositivos com vistas a adequar sua criação ao regime jurídico previsto pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC);

CONSIDERANDO o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 008068/2022,

DECRETA

Art. 1º. O artigo 1º e seu Parágrafo único, do Decreto nº 1.653, de 05 de junho de 2006, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica criado o Parque Natural Municipal da Araponga, na área de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto, localizada na Serra de Taquaruçú e declarada como preservação permanente através da Lei Municipal nº 352, de 02 de dezembro de 1994.

Parágrafo único: O Parque Natural Municipal da Araponga é

uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada de acordo com o art. 11 da Lei nº 9.985/2000 e compreende uma área total de 1.467,70 hectares, cuja delimitação cartográfica precisa é aquela descrita no Memorial Descritivo constante do Anexo Único do presente Decreto.”

Art. 2º. O artigo 2º, do Decreto nº 1.653, de 05 de junho de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização do Parque Natural Municipal da Araponga é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que junto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente é responsável pela alocação de recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições, definirá a necessidade de implantação de zonas de amortecimento ou de corredores ecológicos, de acordo com a necessidade do Parque Natural Municipal da Araponga, definindo seus limites e estabelecendo normas específicas de regulamentação da ocupação e uso dos recursos nestas zonas e corredores, em conformidade com o artigo 25, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.”

Art. 3º. Fica incluído no Decreto nº 1.653, de 05 de junho de 2006, o Parágrafo único no artigo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

Parágrafo único. As atividades de pesquisa científica dependerão de prévia autorização expedida pelo órgão responsável, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim como a visitação pública e demais atividades, estarão sujeitas às normas e restrições estabelecidas tanto em sede de Plano de Manejo, Plano de Gestão Emergencial, outros regulamentos e atos normativos, como também aquelas estabelecidas pelo órgão responsável pela administração do Parque Natural Municipal da Araponga.”

Art. 4º. Ficam incluídos no Decreto nº 1.653, de 05 de junho de 2006, o artigo 5º-A e os §§ 1º a 6º, com as seguintes redações:

“Art. 5º-A. Caberá ao órgão gestor do Parque Natural Municipal da Araponga a instituição de Conselho Consultivo para apoiar a implementação das atividades de gestão e implementação da UC.

§1º. O Conselho será presidido pelo órgão responsável pela sua administração; e composto por representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil dedicadas ao meio ambiente, bem como de entidades ou instituições de ensino e pesquisa que revelem a mesma finalidade; e também órgãos federais, estaduais ou municipais, incumbidos da fiscalização e proteção do meio ambiente.

§2º. Os representantes serão indicados para compor o Conselho Consultivo da UC pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para os períodos subsequentes.

§3º. A Administração Pública Municipal deverá encaminhar convites aos órgãos e instituições públicas referidas no caput deste artigo, quando sediadas do território do Município; bem como ao Ministério Público e a outras instituições ou entidades interessadas, comunicando e convocando-as para instalação do Conselho.

§4º. A Administração Pública deverá convidar os demais interessados na composição do Conselho por meio de edital, publicado em instrumento que lhe propicie ampla divulgação.

§5º. A ausência de qualquer um de seus representantes não impedirá o funcionamento do Conselho, se comprovado a divulgação de seus atos de convocação na forma desta lei.

§6º. O Conselho do Parque Natural Municipal da Araponga será regido por seu estatuto, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que especificará sua estrutura e atribuições na forma desta lei.”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de dezembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Eluá Nogueira Torres de Andrade

Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Parque Natural Municipal Araponga

MUNICÍPIO: São José do Vale do Rio Preto

ÁREA TOTAL SEGUNDO A PROJEÇÃO CÔNICA EQUIVALENTE DE ALBERS:
1.467,70 hectares

BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: Topografia da base cartográfica RJ 25 do IBGE do ano de 2018 e Limite Municipal Oficial da Fundação CEPERJ 2019.

ESCALA UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: 1:25.000

SISTEMA DE COORDENADA: UTM **DATUM:** SIRGAS 2000 / Fuso 23S

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas **E: 714.518,750 m** e **N: 7.540.984,140 m**; segue pela cota 1000, segue por com azimute **265° 09' 56,41"** e distância de **1.371,82 m** até o vértice 2, definido pelas coordenadas **E: 713.151,810 m** e **N: 7.540.868,530 m** com azimute **24° 51' 10,31"** e distância de **201,31 m** até o vértice 3, definido pelas coordenadas **E: 713.236,420 m** e **N: 7.541.051,200 m** com azimute **67° 39' 06,65"** e distância de **272,83 m** até o vértice 4, definido pelas coordenadas **E: 713.488,760 m** e **N: 7.541.154,940 m** com azimute **51° 19' 59,61"** e distância de **166,98 m** até o vértice 5, definido pelas coordenadas **E: 713.619,140 m** e **N: 7.541.259,270 m**; segue pela cota 980, segue por com azimute **15° 55' 21,89"** e distância de **170,26 m** até o vértice 6, definido pelas coordenadas **E: 713.665,850 m** e **N: 7.541.423,000 m** com azimute **287° 07' 58,16"** e distância de **282,77 m** até o vértice 7, definido pelas coordenadas **E: 713.395,630 m** e **N: 7.541.506,300 m**; segue pela cota 950, segue por com azimute **20° 01' 35,92"** e distância de **1.165,90 m** até o vértice 8, definido pelas coordenadas **E: 713.794,900 m** e **N: 7.542.601,700 m** com azimute **33° 37' 23,93"** e distância de **145,22 m** até o vértice 9, definido pelas coordenadas **E: 713.875,310 m** e **N: 7.542.722,620 m**; segue pela cota 930, segue por com azimute **330° 13' 00,99"** e distância de **575,20 m** até o vértice 10, definido pelas coordenadas **E: 713.589,600 m** e **N: 7.543.221,840 m** com azimute **229° 03' 09,21"** e distância de **390,32 m** até o vértice 11, definido pelas coordenadas **E: 713.294,790 m** e **N: 7.542.966,040 m**; segue pela cota 1000, segue por com azimute **229° 34' 35,96"** e distância de **2.410,05 m** até o vértice 12, definido pelas coordenadas **E: 711.460,080 m** e **N: 7.541.403,290 m** com azimute **159° 08' 23,77"** e distância de **709,60 m** até o vértice 13, definido pelas coordenadas **E: 711.712,760 m** e **N: 7.540.740,200 m** com azimute **221° 04' 47,50"** e distância de **1.177,44 m** até o vértice 14, definido pelas coordenadas **E: 710.939,050 m** e **N: 7.539.852,650 m** com azimute **298° 39' 17,47"** e distância de **562,42 m** até o vértice 15, definido pelas coordenadas **E: 710.445,510 m** e **N: 7.540.122,350 m**; segue pela cota 1000, segue por com azimute **288° 34' 19,01"** e distância de **778,98 m** até o vértice 16, definido pelas coordenadas **E: 709.707,100 m** e **N: 7.540.370,450 m** com azimute **19° 15' 47,11"** e distância de **484,41 m** até o vértice 17, definido pelas coordenadas **E: 709.866,910 m** e **N: 7.540.827,740 m**; segue pela cota 950m, segue por com azimute **311° 56' 46,13"** e distância de **1.299,41 m** até o vértice 18, definido pelas coordenadas **E: 708.900,440 m** e **N: 7.541.696,310 m** com azimute **178° 04' 32,98"** e distância de **242,73 m** até o vértice 19, definido pelas coordenadas **E: 708.908,590 m** e **N: 7.541.453,720 m**; segue pela cota 950m, segue por com azimute **230° 44' 53,89"** e distância de **750,46 m** até o vértice 20, definido pelas coordenadas **E: 708.327,450 m** e **N: 7.540.978,880 m** com azimute **184° 51' 28,94"** e distância de **829,17 m** até o vértice 21, definido pelas coordenadas **E: 708.257,230 m** e **N: 7.540.152,690 m** com azimute **233° 52' 04,56"** e distância de **432,55 m** até o vértice 22, definido pelas coordenadas **E: 707.907,880 m** e **N: 7.539.897,640 m** com azimute **170° 43' 49,62"** e distância de **400,67 m** até o vértice 23, definido pelas coordenadas **E: 707.972,420 m** e **N: 7.539.502,200 m** com azimute **103° 48' 27,29"** e distância de **617,44 m** até o vértice 24, definido pelas coordenadas **E: 708.572,020 m** e **N: 7.539.354,840 m** com azimute **124° 49' 50,37"** e distância de **218,75 m** até o vértice 25,



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

definido pelas coordenadas E: 708.751,580 m e N: 7.539.229,900 m com azimute 204° 09' 48,97" e distância de 101,82 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 708.709,900 m e N: 7.539.137,000 m com azimute 224° 16' 19,23" e distância de 344,49 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 708.469,420 m e N: 7.538.890,330 m com azimute 282° 47' 36,18" e distância de 72,35 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 708.398,870 m e N: 7.538.906,350 m com azimute 324° 37' 34,96" e distância de 132,35 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 708.322,250 m e N: 7.539.014,270 m com azimute 252° 21' 13,83" e distância de 294,02 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 708.042,060 m e N: 7.538.925,140 m com azimute 240° 16' 41,47" e distância de 191,01 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 707.876,180 m e N: 7.538.830,440 m com azimute 165° 28' 30,74" e distância de 89,31 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 707.898,580 m e N: 7.538.743,980 m com azimute 142° 39' 53,82" e distância de 412,40 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 708.148,690 m e N: 7.538.416,080 m com azimute 113° 23' 49,79" e distância de 717,57 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 708.807,260 m e N: 7.538.131,130 m com azimute 106° 57' 10,25" e distância de 159,92 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 708.960,230 m e N: 7.538.084,500 m com azimute 91° 30' 20,71" e distância de 197,13 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 709.157,290 m e N: 7.538.079,320 m com azimute 135° 27' 53,37" e distância de 214,42 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 709.307,670 m e N: 7.537.926,480 m com azimute 192° 49' 16,36" e distância de 58,45 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 709.294,700 m e N: 7.537.869,490 m com azimute 261° 20' 41,83" e distância de 275,38 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 709.022,460 m e N: 7.537.828,050 m com azimute 284° 16' 20,37" e distância de 489,15 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 708.548,410 m e N: 7.537.948,640 m com azimute 217° 21' 19,08" e distância de 128,90 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 708.470,200 m e N: 7.537.846,180 m com azimute 161° 48' 47,47" e distância de 432,27 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 708.605,120 m e N: 7.537.435,500 m, segue por com azimute 179° 21' 35,91" e distância de 463,73 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 708.610,300 m e N: 7.536.971,800 m com azimute 196° 15' 14,78" e distância de 330,66 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 708.517,750 m e N: 7.536.654,360 m segue pela divisa com o município de Teresópolis até o vértice 1, encerrando este perímetro.



DECRETO Nº 3.602 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 1.651, de 05 de junho de 2006, que cria o Monumento Natural Pedras das Flores, no município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, de forma a adequar ao que dispõe a Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando as suas atribuições legais:

Considerando o que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

Considerando necessidade de incluir no Decreto nº 1.651, de 05 de junho de 2006, a localização, definição de limites e memorial descritivo relativa à área do Monumento Natural Pedras das Flores, bem como incluir dispositivos para adequar a UC ao regime jurídico da categoria prevista pelo art. 12 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

D E C R E T A

Art. 1º. O artigo 1º e seu Parágrafo único, do Decreto nº 1.651, de 05 de junho de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Monumento Natural Pedras das Flores com área aproximada de 378,4 hectares de acordo com localização definida em memorial descritivo que segue anexo ao presente Decreto.

Parágrafo único: O Monumento Natural Pedras das Flores é Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada em atenção ao art. 12 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.”

Art. 2º. O artigo 2º, do Decreto nº 1.651, de 05 de junho de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização do MONA Pedras das Flores é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que junto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente é responsável pela alocação de recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva.”

Art. 3º. Fica incluído no artigo 2º, do Decreto nº 1.651, de 05 de junho de 2006, o Parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições, definirá a necessidade de implantação de zonas de amortecimento ou de

corredores ecológicos, de acordo com a necessidade do MONA Pedras das Flores, definindo seus limites e estabelecendo normas específicas de regulamentação da ocupação e uso dos recursos nestas zonas e corredores, em conformidade com o artigo 25, §§ 1º e 2º da Lei nº 9985/2000.”

Art. 4º. Ficam incluídos no Decreto nº 1.651, de 05 de junho de 2006, que criou o Monumento Natural Pedras das Flores, os artigos 5º-A e 5º-B e seus respectivos Parágrafos únicos, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º-A A utilização econômica da propriedade privada localizada nos limites do MONA Pedras das Flores ficará sujeita às condições propostas pelo órgão gestor, bem como licenças e autorizações concedidas pelos órgãos executivos Estaduais, Federais e Municipais, após apreciação e votação no Conselho Consultivo da UC.

Parágrafo único. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da UC e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural Pedras das Flores com o uso da propriedade particular, a área deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe o art. 12, §2º da Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 5º-B Caberá ao órgão gestor do MONA Pedras das Flores a instituição de Conselho Consultivo para apoiar a implementação das atividades de gestão e implementação da UC.

Parágrafo único. O Conselho do MONA Pedras das Flores será presidido pelo órgão responsável pela sua administração; e composto de forma paritária por representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil dedicadas ao meio ambiente, bem como de entidades ou instituições de ensino e pesquisa que revelem a mesma finalidade, e ainda por proprietários de áreas contidas na UC e também órgãos federais, estaduais ou municipais, incumbidos da fiscalização e proteção do meio ambiente.”

Art. 5º. O Anexo I do Decreto nº 1.651, de 05 de junho de 2006, passa a vigor com a redação do Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de dezembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Eluá Nogueira Torres de Andrade

Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Monumento Natural Pedra das Flores

MUNICÍPIO: São José do Vale do Rio Preto

ÁREA TOTAL SEGUNDO A PROJEÇÃO CÔNICA EQUIVALENTE DE ALBERS:
378,4 hectares

BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: Limite Municipal Oficial da
Fundação CEPERJ 2019.

ESCALA UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: 1:25.000

SISTEMA DE COORDENADA: UTM

DATUM: SIRGAS 2000 / Fuso 23S

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 719.195,560 m e N: 7.549.012,880 m com azimute 293° 16' 40,22" e distância de 220,25 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 718.993,240 m e N: 7.549.099,920 m com azimute 188° 37' 14,49" e distância de 258,65 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 718.954,470 m e N: 7.548.844,190 m com azimute 201° 44' 54,85" e distância de 205,38 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 718.878,370 m e N: 7.548.653,430 m com azimute 245° 08' 03,16" e distância de 109,04 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 718.779,440 m e N: 7.548.607,580 m com azimute 266° 25' 23,23" e distância de 131,12 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 718.648,580 m e N: 7.548.599,400 m com azimute 198° 14' 49,76" e distância de 133,15 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 718.606,890 m e N: 7.548.472,950 m com azimute 136° 16' 55,85" e distância de 139,67 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 718.703,420 m e N: 7.548.372,000 m com azimute 200° 57' 08,41" e distância de 89,35 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 718.671,470 m e N: 7.548.288,560 m com azimute 238° 00' 17,10" e distância de 209,78 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 718.493,560 m e N: 7.548.177,410 m com azimute 269° 47' 23,07" e distância de 109,00 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 718.384,560 m e N: 7.548.177,010 m com azimute 199° 55' 31,51" e distância de 84,01 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 718.355,930 m e N: 7.548.098,030 m com azimute 148° 22' 53,74" e distância de 106,72 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 718.411,880 m e N: 7.548.007,150 m com azimute 85° 57' 27,63" e distância de 96,18 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 718.507,820 m e N: 7.548.013,930 m com azimute 39° 21' 57,01" e distância de 123,95 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 718.586,440 m e N: 7.548.109,760 m com azimute 94° 45' 29,10" e distância de 51,36 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 718.637,620 m e N: 7.548.105,500 m com azimute 128° 53' 30,40" e distância de 146,20 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 718.751,410 m e N: 7.548.013,710 m com azimute 144°40' 25,08" e distância de 325,28 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 718.939,500 m e N: 7.547.748,320 m com azimute 113° 02' 01,91" e distância de 225,16 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 719.146,710 m e N: 7.547.660,220 m com azimute 133° 26' 44,40" e distância de 237,48 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 719.319,130 m e N: 7.547.496,910 m com azimute 179° 06' 40,34" e distância de 158,59 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 719.321,590 m e N: 7.547.338,340 m com azimute 208° 15' 31,66" e distância de 107,28 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 719.270,800 m e N: 7.547.243,850 m com azimute 231° 10' 00,96" e distância de 100,71 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 719.192,350 m e N: 7.547.180,700 m com azimute 196° 11' 56,93" e distância de 278,52 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 719.114,650 m e N: 7.546.913,240 m com azimute 164° 50' 20,65" e distância de 183,00 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 719.162,510 m e N: 7.546.736,610 m com azimute 121° 45' 44,26" e distância de 148,41 m até o vértice 26,



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

definido pelas coordenadas E: 719.288,690 m e N: 7.546.658,490 m com azimute 97° 22' 23,94" e distância de 119,06 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 719.406,770 m e N: 7.546.643,210 m com azimute 54° 25' 33,91" e distância de 224,25 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 719.589,170 m e N: 7.546.773,670 m com azimute 124° 08' 19,13" e distância de 394,99 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 719.916,100 m e N: 7.546.552,000 m com azimute 85° 16' 21,70" e distância de 333,93 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 720.248,890 m e N: 7.546.579,520 m com azimute 143° 48' 24,15" e distância de 133,29 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 720.327,600 m e N: 7.546.471,950 m com azimute 33° 53' 43,59" e distância de 225,17 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 720.453,170 m e N: 7.546.658,850 m com azimute 163° 39' 50,75" e distância de 614,89 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 720.626,120 m e N: 7.546.068,780 m com azimute 25° 34' 31,36" e distância de 1.004,61 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 721.059,810 m e N: 7.546.974,960 m com azimute 102° 15' 18,34" e distância de 389,84 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 721.440,770 m e N: 7.546.892,210 m com azimute 83° 09' 50,10" e distância de 431,91 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 721.869,610 m e N: 7.546.943,620 m com azimute 30° 09' 46,14" e distância de 94,71 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 721.917,200 m e N: 7.547.025,510 m com azimute 348° 27' 43,19" e distância de 81,29 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 721.900,940 m e N: 7.547.105,160 m com azimute 298° 45' 45,39" e distância de 125,03 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 721.791,340 m e N: 7.547.165,320 m com azimute 46° 18' 47,00" e distância de 217,24 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 721.948,430 m e N: 7.547.315,370 m com azimute 24° 23' 34,98" e distância de 571,00 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 722.184,250 m e N: 7.547.835,400 m com azimute 39° 43' 54,85" e distância de 242,98 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 722.339,560 m e N: 7.548.022,260 m com azimute 30° 09' 29,28" e distância de 406,54 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 722.543,800 m e N: 7.548.373,770 m com azimute 0° 35' 14,62" e distância de 150,22 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 722.545,340 m e N: 7.548.523,980 m com azimute 316° 13' 21,49" e distância de 165,03 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 722.431,160 m e N: 7.548.643,140 m Seguindo pela divisa do município de Sapucaia até o vértice 1, encerrando este perímetro.



DECRETO Nº 3.603 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 1.765, de 14 de novembro de 2007, que criou a Reserva Biológica do Dindi, para atender ao que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar o Decreto nº 1.765, de 14 de novembro de 2007, que criou a Reserva Biológica do Dindi, para incluir novo Memorial Descritivo da área que integra a UC, tendo em vista a adequação do limite a base cartográfica oficial do estado do Rio de Janeiro (escala 1:25.000 da SEAS/IBGE); e incluir outros dispositivos com vistas a adequar sua criação ao regime jurídico previsto pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

CONSIDERANDO o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 008070/2022,

D E C R E T A

Art. 1º. O artigo 1º e seu Parágrafo único, do Decreto nº 1.765, de 14 de novembro de 2007, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica criada a Reserva Biológica do Dindi, em área de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto, localizada na Serra da Maravilha, em área denominada popularmente de Maravilha e Dirindi.

Parágrafo único: A Reserva Biológica do Dindi é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e compreende uma área total de 986,7 hectares, cuja delimitação cartográfica precisa é apresentada em Memorial Descritivo constante ao Anexo I do presente Decreto.”

Art. 2º. O artigo 2º, do Decreto nº 1.765, de 14 de novembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O órgão responsável pela gestão, implantação, administração e fiscalização da Reserva Biológica do Dindi é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que junto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, é responsável pela alocação de recursos financeiros necessários para a gestão da atividade de conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições, definirá a necessidade de implantação de zonas de amortecimento ou de corredores ecológicos, de acordo com a necessidade da Reserva Biológica do Dindi, definindo seus limites e estabelecendo normas específicas de regulamentação da ocupação e uso dos recursos nestas zonas e corredores, em conformidade com o artigo 25, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.”

Art. 3º. Fica incluído no Decreto nº 1.765, de 14 de novembro de 2007, o Parágrafo único no artigo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único: É proibida a visitação pública, excetuando-se as atividades com objetivo educacional, nos termos dispostos pelo Plano de Manejo da Rebio do Dindi; e as atividades de pesquisa científica deverão ser autorizadas pelo órgão responsável pela gestão da UC, em conformidade com o artigo 10º, §3º Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.”

Art.4º. Fica incluído no Decreto nº 1.765, de 14 de novembro de 2007, o artigo 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos e as propriedades privadas incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas, de acordo como dispõe o §1º do art. 10º Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de dezembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Eluá Nogueira Torres de Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
(Anexo I do Decreto nº 1.765, de 14 de novembro de 2007)

MEMORIAL DESCRITIVO

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Reserva Biológica do Dindi
MUNICÍPIO: São José do Vale do Rio Preto
ÁREA TOTAL SEGUNDO A PROJEÇÃO CÔNICA EQUIVALENTE DE ALBERS: **986,7 hectares.**
BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: Topografia e Drenagem da base cartográfica RJ25 do IBGE do ano de 2018.
ESCALA UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: **1:25.000**
SISTEMA DE COORDENADA: UTM **DATUM:** SIRGAS 2000 / Fuso 23S

Partindo do ponto **01** com coordenada E=716478.88 N=7548673.01; as margem do Rio Preto, no sentido anti-horário em linha reta com a extensão de 354,57m até o ponto **02** com coordenada E=716758.22 N=7548454.63; seguindo a curva de nível de cota 750 m até o ponto **03** com coordenada E=716558.15 N=7547486.40; em linha reta com a extensão de 1.097,57m até o ponto **04** com coordenada E=715836.89 N=7546659.09; em linha reta com extensão de 1.050,19m até o ponto **05** com coordenada E=714787.21 N=7546626.19; em linha reta com a extensão de 145,56m até o ponto **06** com coordenada E=714643.05 N=7546606.00; em linha reta com extensão de 177,16m até o ponto **07** com coordenada E=714693.08 N=7546436.04; seguindo a curva de nível de cota 800 até o ponto **08** com coordenada E=714910.88 N=7544464.67; em linha reta com extensão de 258,97m até o ponto **09** com coordenada E=715103.42 N=7544291.48; em linha reta com a extensão de 395,03m até o ponto **10** com coordenada E=715325.06 N=7543964.47; em linha reta com extensão de 221,23m até o ponto **11** com coordenada E=715341.89 N=7543743.92; em linha reta com a extensão de 136,52m até o ponto **12** com coordenada E=715309.16 N=7543611.38; em linha reta com extensão de 170,90m até o ponto **13** com coordenada E=715435.30 N=7543496.07; seguindo a curva de nível de cota 825 até o ponto **14** com coordenada E=716618.61 N=7543813.77; em linha reta com extensão de 355,43m até o ponto **15** com coordenada E=716969.95 N=7543867.43; seguindo a curva de nível de cota 700 até o ponto **16** com coordenada E=717161.97 N=7544440.49; em linha reta com extensão de 289,16m até o ponto **17** com coordenada E=717145.48 N=7544729.15; seguindo a curva de nível de cota 800 até o ponto **18** com coordenada E=716792.62 N=7544714.01; em linha reta com extensão de 100,32m até o ponto **19** com coordenada E=716712.73 N=7544774.69; seguindo a curva de nível de cota 750 até o ponto **20** com coordenada E=717400.05 N=7546598.86; em linha reta com extensão de 200,33m até o ponto **21** com coordenada E=717237.73 N=7546481.44; seguindo a curva de nível de cota 880 até o ponto **22** com coordenada E=716865.40 N=7547835.69; em linha reta com extensão de 291,91m até o ponto **23** com coordenada E=717016.38 N=7548085.52; seguindo a curva de nível de cota 700 até o ponto **24** com coordenada E=717145.69 N=7548705.67; em linha reta com extensão de 234,10m até o ponto **25** com coordenada E=717252.95 N=7548913.75; seguindo a margem do Rio Preto até ao ponto de partida.

DECRETO Nº 3.604 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.331 de 29 de dezembro de 2021, e nos termos do Processo nº 010201/22,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 2.331 de 29/12/21, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de dezembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 3.604 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Câmara Municipal</i>			
1000.010310011.157	4.4.90.51-500	60.000,00	
1000.010927112.007	3.1.90.13-500		60.000,00
TOTAL		60.000,00	60.000,00

PORTARIA Nº 564 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 047/2013 e termos do procedimento administrativo nº 08886/2022,

R E S O L V E

Conceder licença a servidora **SANDRA REGINA PEREIRA GONÇALVES**, matrícula 5.560, Técnico de Enfermagem, para acompanhar pessoa doente na família, pelo período de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 20/10/2022.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de dezembro de 2022

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOSMODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022**PROCESSO Nº: **3700/2022**VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**VENCEDORA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **178/2022****OBJETO, QUANTIDADE E VALORES****PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descdo(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 3700/2022 Licitação: 35/2022 - PE Data da Homologação:							
Fornecedor: 6683 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI							
13	01-09-2612	ETEXILATO DE DABIGATRANA PRADAXA 110 MG	BOEHRINGER PRADAXA	CP	1.500,000	0,0000	5,1500
30	01-09-0234	Rosuvastatina 10 mg CENTO COMP	CIMED	CENT	6.000,000	0,0000	0,2500
31	01-09-2658	SACUBITRIL 24 MG + VALSARTANA 26 MG	NOVARTIS ENTRESTO	CP	1.000,000	0,0000	5,8900
32	01-09-2396	Tizanidina de 2 mg	RANBAXY	CP	2.000,000	0,0000	0,9300
34	01-09-2649	UROCRAM 500 MG	MYRALIS	CP	1.200,000	0,0000	3,5700
40	01-09-2620	VITAMINA E (Acetato de Raccalfatocferol) 400 UI	SANDOZ	CP	1.000,000	0,0000	0,3900
Total do Fornecedor ----->					12.700,000		

São José do Vale do Rio Preto, em 21 de dezembro de 2022.

Rafael de Mello Féo
Chefe da Divisão de Contratos**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022**PROCESSO Nº: **3700/2022**VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**VENCEDORA: **DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **179/2022****OBJETO, QUANTIDADE E VALORES****PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descdo(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 3700/2022 Licitação: 35/2022 - PE Data da Homologação:							
Fornecedor: 6685 - DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI							
29	01-09-2294	Risperidona 3mg	prati prati	CP	2.000,000	0,0000	0,2900
Total do Fornecedor ----->					2.000,000		

São José do Vale do Rio Preto, em 21 de dezembro de 2022.

Rafael de Mello Féo
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOSMODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022**PROCESSO Nº: **3700/2022**VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**VENCEDORA: **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **180/2022****OBJETO, QUANTIDADE E VALORES****PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 3700/2022 Licitação: 35/2022 - PE Data da Homologação: Fornecedor: 6729 - F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
4	01-09-0981	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMP	HIPOLABOR 1134301670	CP	5.000,000	0,0000	0,2700
5	01-09-0547	Cilostazol 100 mg	ACHE 1057305530045	CP	10.000,000	0,0000	0,4600
6	01-09-0371	Cilostazol 50 mg	ACHE 1057305530010	CP	10.000,000	0,0000	0,2650
7	01-09-2708	CLONAZEPAM 2 MG	E M S 1023511240028	CP	25.000,000	0,0000	0,0790
9	01-09-1914	CLORDIAZEPÓXIDO 5 MG + AMITRIPTILINA 12,5 MG	BL INDUSTRIA 1057500	cáps	1.000,000	0,0000	0,6500
10	01-09-1952	Dapaglifozina de 10 mg	ACHE 1161802900066	CP	6.000,000	0,0000	5,8300
11	01-09-2272	Donepezila 10 mg + Memantina 20 mg	ACHE 1057304670080	CP	1.000,000	0,0000	6,0000
14	01-09-2653	FLUTICASONA 250 MCG DISCOS - FRASCO C/ 60 DOSES	GLAXO 1010701970025	FR	100,000	0,0000	129,0000
33	01-09-2648	TRIMETAZIDINA 35 MG	PHARLAB 141070113008	CP	3.000,000	0,0000	1,4800
35	01-09-2401	Venlafaxina 37,5mg	E M S 1023508860101	CP	1.200,000	0,0000	0,5500
36	01-09-2617	VENLAFAXINA DE 150 MG C/30	GERMED 1058309090056	CP	2.500,000	0,0000	1,5100
Total do Fornecedor ----->					64.800,000		

São José do Vale do Rio Preto, em 21 de dezembro de 2022.

Rafael de Mello Féo
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

PROCESSO Nº: 3932/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 183/2022

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 3932/2022 Licitação: 40/2022 - PE Data da Homologação:							
Fornecedor: 4441 - NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTR							
17	01-07-0440	Suplemento Alimentar Nutren Júnior - 400g	NESTLÉ NUTREN JUNIO	LT	200,000	0,0000	44,0000
18	01-09-2116	Dieta em sistema fechado com concentração de 1,5 kcal por ml	NESTLÉ ISOSOURCE 1.	UN	50,000	0,0000	39,5000
19	01-09-2117	Dieta em sistema fechado com concentração de 1,0 kcal por ml	NESTLÉ NOVASOURCE S	UN	75,000	0,0000	40,0000
20	01-09-2118	Dieta em sistema fechado com concentração de carboidratos	NESTLÉ NOVASOURCE G	UN	75,000	0,0000	71,0000
22	01-07-0530	MODULO EM PÓ PARA SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR A BASE DE LEITE D	NESTLÉ NUTREN SENIO	UN	200,000	0,0000	50,0000
23	01-09-2121	Módulo de fibras com 4,3 g de fibras por porção	NESTLÉ FIBER MAIS 2	UN	12,000	0,0000	72,0000
24	01-07-0531	MODULO DE PROTEÍNAS 100% PROTEINA ISOLADA DO SORO DO LEITE.	INTEGRAL MÉDICA ISO	UN	12,000	0,0000	132,0000
25	01-09-2123	Espressante alimentar instantâneo F13	NESTLÉ THICKEN UP	UN	12,000	0,0000	50,0000
26	01-07-0532	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FORMULADO PARA PACIE	NESTLÉ NOVASOURCE R	UN	30,000	0,0000	110,0000
Total do Fornecedor ----->					666,000		

São José do Vale do Rio Preto, em 21 de dezembro de 2022.

Rafael de Mello Féo
Chefe da Divisão de Contratos**EXTRATO DO CONTRATO Nº 422/2022**

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 8057/2022; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **M.R. TERRAPLENAGEM LTDA ME**; **OBJETO:** Prestação de serviços com mão-de-obra e fornecimento de materiais para movimentação de terras, limpeza de terreno e escavação mecânica visando a criação de platô para implantação de obras públicas das casas populares de Morelli, Barrinha e retirada de terras no baixo da Pedra Branca, ao município de São José do Vale do Rio Preto. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses, iniciando-se em 21 de dezembro de 2022 e findando-se em 21 de fevereiro de 2023; **VALOR:** Pagar o valor global de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais). Dotação da Reserva Orçamentária nº 1372/2022 - Elemento nº 4.4.90.51.00.00.00.0704 – Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes – Administração Geral – Manutenção das Atividades da SOPUT – Obras e Instalações. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2022.

São José do Vale do Rio Preto, em 21 de dezembro de 2022.

Rafael de Mello Féo
Chefe da Divisão de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 9095/2022
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Ref. Empenho, liquidação e posterior pagamento, em atendimento a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, no valor de R\$ 20.950,32 (Vinte mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), junto a empresa LM CURSOS DE TRÂNSITO LTDA.

O Senhor Diretor Municipal de Trânsito, através do feito protocolado sob o n.º 9095/2022, por meio do Ofício nº 093/2022, datado de 04 de novembro de 2022, solicita contratação de empresa para curso de formação de 2 (dois) agentes de trânsito, para organização e fiscalização do trânsito no município, no valor unitário de R\$ 10.475,16 (Dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) e valor total de R\$ 20.950,32 (Vinte mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos). A aquisição se dará junto a empresa LM CURSOS DE TRÂNSITO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.657.198/0001-46, estabelecida a Rua Miosotis, 55, Vila Valqueire, Rio de Janeiro - RJ.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, com fulcro nos artigos 25, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

PROCESSO N.º 9095/2022

Tendo em vista a solicitação do Senhor Diretor Municipal de Trânsito, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 9095/2022, em especial as cota de 05 de dezembro de 2022 da Procuradoria Geral do Município e de 07 de dezembro de 2022 da Secretaria de Controle Interno, com fulcro nos artigos 25, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA para solicita contratação de empresa para curso de formação de 2 (dois) agentes de trânsito, para organização e fiscalização do trânsito no município, junto a empresa LM CURSOS DE TRÂNSITO LTDA, no valor de R\$ 20.950,32 (Vinte mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).

Publique-se o ato.

São José do Vale do Rio Preto, 21 de dezembro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

ATOS DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Cel. Francisco Limongi, 100 – Centro – SJVRP – RJ – CEP: 25780-000

Contato: (24) 2224-7726

e-mail: educacao.sjvrp@yahoo.com.br

Calendário Escolar - 2023 Educação Infantil e Ensino Fundamental

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
FÉRIAS						

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

Dias Letivos 14

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias Letivos 23

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
12	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Dias Letivos 18

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias Letivos 22

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dias Letivos 21

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Dias Letivos 11

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Dias Letivos 22

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dias Letivos 21

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias Letivos 20

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Dias Letivos 19

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dias Letivos 10

Legendas							Dias Letivos Trimestre				
AP	Apresentação/ formação professores	IPL	Início Período Letivo	PP	Planejamento Pedagógico	SCD	Semana de combate as Drogas	SCT	Semana Ciência e Tecnologia	1º Trimestre	64
RE	Recesso Escolar	TPL	Término Período Letivo/ Encerramento do trimestre/Formatura	F	Feriado	JEM	Jogos Estudantis do Município	SPD	Semana da Pessoa com Deficiência	2º Trimestre	67
SI	Serviço Interno	DC	Desfile Cívico	ET	Encerramento Trimestre	SEA	Semana Educação Alimentar			3º Trimestre	70
											201



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2022,

Estabelece o calendário escolar de 2023, e dá outras providências .

O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os calendários escolares para a rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2023, nos termos dos anexos I e II, que passam a vigorar na forma que acompanham esta Resolução.

Art. 2º – Consideram-se como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos(as) estudantes e, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem dos educandos.

Art. 3º - A Supervisão Educacional é responsável pelo acompanhamento do fiel cumprimento do calendário escolar e qualquer necessidade de alteração, por ocorrências na unidade escolar, deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor Educacional da unidade escolar e posterior homologação do Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

São José do Vale do Rio Preto, 20 de dezembro de 2022


Anselmo Rodrigues Teixeira
Presidente CME

Homologo nos termos da legislação vigente.

Em, 21 de dezembro de 2022.


Felipe Machado Cairo Baltazar
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CME 002/2022

Altera a matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental

Aprovado em 20/12/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecida a matriz curricular dos anos finais do Ensino Fundamental, nos termos do anexo I.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor no ano letivo seguinte a sua homologação e publicação.

Anselmo Rodrigues Teixeira
Presidente

Homologo nos termos da legislação vigente.

Em, 21 de dezembro de 2022.

Cairo Baltazar
de Educação,
ciência e tecnologia